

Arcos, 10 de Março de 2023.



À Srta. Barbara Rodrigues Teixeira
Engenheira

Assunto: Processo 309/2022

Em 23/02/2023 foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação referente ao processo 309/2022, cujo objeto é "Execução de serviços de perfuração de poços subterrâneos".


Na ocasião, CPL (Comissão Permanente de Licitação), julgando-se incapacitada tecnicamente para julgamento da qualificação técnica apresentada pelas empresas interessadas no certame, solicitou aprovação/reprovação do Setor Requisitante, na época, representado por vossa pessoa.

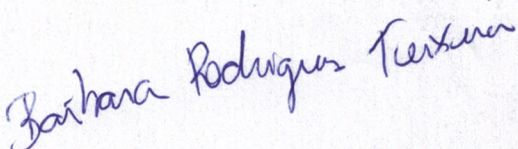
Todas as empresas participantes foram habilitadas pela CPL por apresentarem documentação de acordo com o Edital, inclusive com sua aprovação no que tange à "qualificação técnica".

A empresa Nicomáquinas Reparos Ltda. veio a entrar tempestivamente com recurso contra a decisão da CPL de habilitar as empresas Adriano Ricardo Malta Mendes, Mendonça Poços Ltda. e Perfugel Perfurações Geológicas Ltda.. por entender que a qualificação técnica apresentada por elas não contemplam as exigências do Edital.

Com base no disposto acima, solicitamos manifestação, quanto ao recurso interposto, e para tanto, encaminhamos junto a este, todo o referido processo (composto por tres pastas numeradas sequencialmente de 001 à 809).

Atenciosamente,


Soráya de Melo Nogueira
Presidente CPL

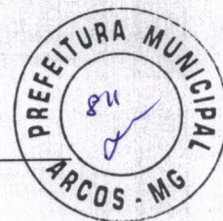




Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Processo licitatório: 309/2022

Concorrência: 006/22 - Execução de serviços de perfuração de poços subterrâneos.

Resposta ao manifesto quanto ao recurso interposto:

A empresa Nicomáquinas Reparos Ltda, protocolou recurso administrativo no dia 02/03/2023, portanto interposto de forma tempestiva, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Nas razões, a impugnante discorda com a habilitação de todas as empresas licitantes alega que as exigências descritas no item 5.2.3.c.c não foram atendidas.

O impugnante sustenta que "as licitantes devem apresentar atestados de serviços executados com no mínimo 500 (quinhentos) metros de poços subterrâneos com diâmetro final de 150 mm com datas dos atestados até no máximo dia 23.02.2020, considerando a exigência item 5.2.3.c.c do edital, atestados com datas de 2021, 2022 ou 2023 não atendem o item 5.2.3.c.c do edital".

A empresa Nicomáquinas Reparos Ltda, protocolou recurso administrativo no dia 02/03/2023, portanto interposto de forma tempestiva, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Requeru ao final, a inabilitação das demais empresas licitantes ADRIANO RICARDO MEMNDES, MENDONÇA POÇOS LTDA, PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA, alegando que as empresas supramencionadas não atenderam integralmente a todos as exigências previstas no edital.

É o relatório.

O impugnante sustenta que as licitantes devem apresentar atestados de serviços executados com no mínimo 500 (quinhentos) metros de poços subterrâneos com diâmetro final de 150 mm com datas dos atestados até no máximo dia 23.02.2020, considerando a exigência item 5.2.3.c.c do edital, atestados com datas de 2021, 2022 ou 2023 não atendem o item 5.2.3.c.c do edital".

Requeru ao final, a inabilitação das demais empresas licitantes ADRIANO RICARDO MEMNDES, MENDONÇA POÇOS LTDA, PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA, alegando que as empresas

*Rociano
16/03/2023*

Barbara Rodrigues Teixeira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/MG 215.438/D
MASP: 6754/2



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Inicialmente vale ressaltar, que as razões do impugnante não resistem, uma vez que as alegações estão totalmente fora do contendo previsto no item do 5.2.3.c.c do edital, senão vejamos:

5.2.3.c.c c) Os atestados deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

O edital em seu item 5.2.3.c.c não diz nada a respeito de marco inicial de contagem do prazo, dessa forma deve ser levado como referência a data da publicação do edital.

Diante disso, não há o que dizer que os atestados dos anos 2021, 2022 e 2023 não sejam válidos.

Quanto ao termo de referência, que determina a comprovação de atestados de no mínimo quinhentos (500) metros de poços subterrâneos com diâmetro final no mínimo 150mm, consta nos autos:

Empresa: **Adriano Ricardo Malta Mendes**, CNPJ 16.600.086/0001-23, apresentou os seguintes acervos técnicos: CAT nº 2958814/2022 (folha 769), metragem: perfuração 01 Comunidade do Matadouro: 100 metros (folha 770), perfuração 02 Comunidade Rancharia: 88 metros, perfuração 03 Distrito Industrial: 152 metros (folha 771), CAT nº 2934335/2022 (folha 772), perfuração total 150 metros (folha 774), CAT nº 2938335/2022, perfuração 100 metros (folha 775), totalizando 590 metros, entre outros atestados apresentados (folha 777 a 785). Ficando assim **HABILITADA** pelas qualificações técnicas apresentadas.

Empresa: **Mendonça Poços Ltda**, CNPJ 14.083682/0001-58, apresentou os seguintes acervos técnicos: CAT nº 2932067/2022 (folha 356), atestado de capacidade técnica (folha 357 e 358), CAT nº 1420200001967 (folha 361), atestado de capacidade técnica (folha 360), não consta metragem específica

Empresa: **Adriano Ricardo Malta Mendes**, CNPJ 16.600.086/0001-23, apresentou os seguintes acervos técnicos: CAT nº 2958814/2022 (folha 769), metragem: perfuração 01 Comunidade do Matadouro: 100 metros (folha 770), perfuração 02 Comunidade Rancharia: 88 metros, perfuração 03 Distrito Industrial: 152 metros (folha 771), CAT nº 2934335/2022 (folha 772), perfuração total 150 metros (folha 774), CAT nº 2938335/2022, perfuração 100 metros (folha 775), totalizando 590 metros, entre outros atestados apresentados (folha 777 a 785). Ficando assim **HABILITADA** pelas qualificações técnicas apresentadas.

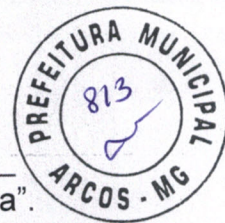
Barbara Rodrigues Teixeira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-MG: 215.438/D
MASP: 6754/2



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



de perfuração, em ambos atestados consta somente "perfuração profunda".
Ficando assim **INABILITADA** pelas qualificações técnicas apresentadas.

Empresa: **Perfugel Perfurações Geológicas Ltda**, CNPJ 76.170.257/0001-53, apresentou os seguintes acervos técnicos: CAT nº 8993/2013 (folha 642)., com atestado de capacidade técnica anexada e registrada com metragem de profundidade de perfuração 500 metros (folha 641), CAT nº15145/2011 (folha 644), com metragem de 400 metros (folha 643), totalizando assim 900 metros.). Ficando assim **HABILITADA** pelas qualificações técnicas apresentadas.

Empresa: **Nicomáquinas Reparos Ltda**, CNPJ 07.730.481/0001-30, apresentou os seguintes acervos técnicos: CAT nº 1420160007966 (folha 407), com anexo do atestado de capacidade técnica (folha 406), constando perfuração de 134 metros com diâmetro de 6" polegadas (150mm). CAT nº1420200001592 (folha 409), com anexo de atestado de capacidade técnica (folha 408), constando perfuração de 172 metros com diâmetro de 6" polegadas (150mm). CAT nº 1420180009284 (folha 412), com anexo de atestado técnico (folhas 410 e 411), constando perfuração de 180 metros com diâmetro inicial de 8" polegadas e final de 6" polegadas. CAT nº 1420180006951 (folha 417), com anexo de atestado de capacidade técnica (folhas 413 a 416), constando várias perfurações dentre elas uma de 52 metros de diâmetro de 8". Totalizando assim 538 metros de perfuração, dentre outras CAT's validas apresentadas. Ficando assim **HABILITADA** pelas qualificações técnicas apresentadas.

Arcos, 14 de março de 2023.

Barbara Rodrigues Teixeira

ENGENHEIRA CIVIL
CREA-MG 215.438/D
MASP: 6754/2

Barbara Rodrigues Teixeira

Engenheira Civil
Crea MG 215.438/D



I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, pela empresa Nicomáquinas Reparos Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Nicomáquinas Reparos Ltda. alega em síntese que:

1- a empresa Adriano Ricardo Malta Mendes apresentou atestados de serviços executados em 2022, e outros sem atender a exigência mínima de 500 metros de perfuração;

2- a empresa Mendonça Poços Ltda. apresentou atestados com data de julho de 2022 e sem informações de profundidades e ou diâmetros;

3- a empresa Perfugel Perfurações Geologicas Ltda. apresentou atestado sem a informação do diâmetro perfurado, atestados sem a chancela do CREA e várias cópias xerox de documentos sem autenticação de cartório e falta declaração de proposta independente.

Requer ao final a inabilitação das empresas Adriano Ricardo Malta Mendes, Mendonça Poços Ltda. e Perfugel Perfurações Geologicas Ltda..

A recorrida Adriano Ricardo Malta Mendes, em suas contrarrazões, alega em síntese, que apresentou vários atestados e que apenas a CAT com registro de atestado nº 2970112/2022 já atende os requisitos solicitados no Edital e do Termo de Referência; que a recorrente, Nicomáquinas Reparos Ltda não atende as exigências do Termo de Referência e Edital pois não mensuram a dimensão do furo realizado nas perfurações. Requer ao final que sua habilitação seja mantida e que a habilitação da empresa Nicomáquinas Reparos Ltda seja revista.

As demais recorridas não apresentaram contrarrazões.

III - DA ANÁLISE

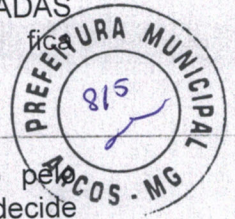
Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Quanto à colocação que a empresa Perfugel Perfurações Geologicas Ltda. não apresentou declaração de proposta independente, não pode ser levada à frente pois consta na fl. 670 do processo tal declaração.

Sendo os demais questionamentos do recurso de caráter técnico, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela.

A Engenheira Bárbara Rodrigues Teixeira, através de Resposta ao manifesto ao recurso interposto, discursa sobre as razões da recorrente e ratifica a validade dos atestados de 2021, 2022 e 2023 apresentados pelas recorridas Adriano Ricardo Malta Mendes, Mendonça Poços Ltda. e Perfugel Perfurações Geologicas Ltda.; além de demonstrar que a empresa Adriano Ricardo Malta Mendes comprova através do somatório dos atestados apresentados 590 metro de perfuração; mencionar que não consta metragem específica de perfuração nos atestados apresentados pela empresa Mendonça Poços Ltda.; demonstrar que a empresa Perfugel Perfurações Geologicas Ltda. comprova através do somatório dos atestados apresentados 900 metros de perfuração menciona que os documentos para comprovação estão registrados em cartório e/ou chanceladas no CREA; demonstrar que a empresa Nicomáquinas Reparos Ltda comprova através do somatório dos atestados apresentados mais de 538 metros de perfuração e que todos os atestados apresentados são de no mínimo 6" (150mm)

Em seu manifesto pontua que as empresas Adriano Ricardo Malta Mendes, Perfugel Perfurações Geológicas Ltda. e Nicomáquinas Reparos Ltda ficam HABILITADAS pelas Qualificações Técnicas e que a empresa Mendonça Poços Ltda. fica INABILITADA pelas Qualificações Técnicas.

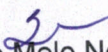



IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

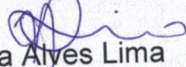
Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado no manifesto ao recurso interposto acima citado, a CPL decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado pela empresa Nicomáquinas Reparos Ltda., ficando ratificada a **HABILITAÇÃO** das empresas Adriano Ricardo Malta Mendes e Perfugel Perfurações Geológicas Ltda e retificando a decisão de habilitação da empresa Mendonça Poços Ltda. , tornando-a **INABILITADA**.

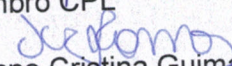
Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 16 de março de 2023


Soraya de Melo Nogueira
Presidente CPL


Adriana Amorim Albuquerque
Membro CPL


Naiara Alves Lima
Membro CPL


Viviane Cristina Guimarães Ramos
Membro CPL



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Decisão superior

PROCESSO LICITATORIO Nº 309/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2022

**(Sistema de Registro de Preços –
SRP Nº 119/2022)**

Objeto refere-se: Registro de preços para: futura contratação de empresa para a execução de serviços de Perfuração de Poços Subterrâneos no Município de Arcos, conforme a necessidade programada pela Secretaria de Meio Ambiente

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, HABILITANDO AS EMPRESAS ADRIANO RICARDO MALTA MENDES E PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA e retificando a decisão de habilitação da empresa MENDONÇA POÇOS LTDA tornando-se a INABILITADA.

Arcos/MG, 15 de março de 2023.



Claudenir Jose de Melo
Prefeito Municipal

